



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000

000137



Comunidade de Alto Grande onde embarcam 06 alunos, e em seguida vai para a Comunidade de Jatobá Torto onde embarcam 02 alunos e segue até chegar a Escola.

O caminho da volta dos alunos é o mesmo, apenas no sentido contrário.

Caso o veículo saia diretamente da Comunidade de **Vereda da Casca**, não será computado as viagens 1 e 4 da linha **12.13** do quadro 02, para fins de cobrança, vez que não há necessidade destes deslocamentos.

Linha 13.1 - Viagem 1, 2, 3 e 4 - Segundas a sextas:

O motorista inicia o percurso para buscar os alunos em suas paradas saindo da Escola Municipal Professor Carlos Ivan – Sede no turno **Vespertino** para a Comunidade de Capoeira onde embarca 01 aluno, e em seguida vai para a Comunidade de Segredo onde embarcam 11 alunos e segue até chegar a Escola.

O caminho da volta dos alunos é o mesmo, apenas no sentido contrário.

Caso o veículo saia diretamente da Comunidade de **Capoeira**, não será computado as viagens 1 e 4 da linha **13.1** do quadro 02, para fins de cobrança, vez que não há necessidade destes deslocamentos.

Linha 13.2 - Viagem 1, 2, 3 e 4 - Segundas a sextas:

O motorista inicia o percurso para buscar os alunos em suas paradas saindo da Escola Municipal Professor Carlos Ivan – Sede no turno **Matutino** para a Comunidade de Segredo onde embarcam 08 alunos e segue até chegar a Escola.

O caminho da volta dos alunos é o mesmo, apenas no sentido contrário.

Caso o veículo saia diretamente da Comunidade de **Segredo**, não será computado as viagens 1 e 4 da linha **13.2** do quadro 02, para fins de cobrança, vez que não há necessidade destes deslocamentos.

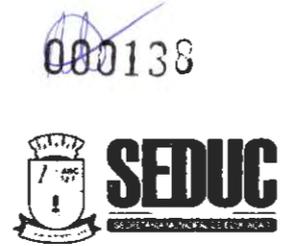
Linha 13.3 - Viagem 1, 2, 3 e 4 - Segundas a sextas:

O motorista inicia o percurso para buscar os alunos em suas paradas saindo da Colégio Estadual Antônio Rodrigues Viana – Sede no turno **Matutino** para a Comunidade de Cabeceira da Serra onde embarcam 10 alunos, e em seguida vai para a Comunidade de Olhos D'água onde embarcam 03 alunos, e em seguida vai



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



para a Comunidade de Lagoinha onde embarcam 02 alunos, e em seguida vai para a Comunidade de Munduri onde embarcam 02 alunos e segue até chegar a Escola.

O caminho da volta dos alunos é o mesmo, apenas no sentido contrário.

Caso o veículo saia diretamente da Comunidade de **Cabeceira da Serra**, não será computado as viagens 1 e 4 da linha **13.3** do quadro 02, para fins de cobrança, vez que não há necessidade destes deslocamentos.

Linha 13.4 - Viagem 1, 2, 3 e 4 - Segundas a sextas:

O motorista inicia o percurso para buscar os alunos em suas paradas saindo da Colégio Estadual Antônio Rodrigues Viana – Sede no turno **Vespertino** para a Comunidade de Cabeceira da Serra onde embarcam 07 alunos, e em seguida vai para a Comunidade de Olhos D'água onde embarcam 04 alunos, e em seguida vai para a Comunidade de Lagoinha onde embarca 02 alunos, e segue até chegar a Escola.

O caminho da volta dos alunos é o mesmo, apenas no sentido contrário.

Caso o veículo saia diretamente da Comunidade de **Cabeceira da Serra**, não será computado as viagens 1 e 4 da linha **13.4** do quadro 02, para fins de cobrança, vez que não há necessidade destes deslocamentos.

Linha 13.5 - Viagem 1, 2, 3 e 4 - Segundas a sextas:

O motorista inicia o percurso para buscar os alunos em suas paradas saindo da Colégio Estadual Antônio Rodrigues Viana – Sede no turno **Noturno** para a Comunidade de Lagoa do Rancho onde embarcam 03 alunos, e em seguida vai para a Comunidade de Camaçari onde embarcam 04 alunos, e em seguida vai para a Comunidade de Goiabeira onde embarcam 03 alunos, e em seguida vai para a Comunidade de Caraíba onde embarca 1 aluno e segue até chegar a Escola.

O caminho da volta dos alunos é o mesmo, apenas no sentido contrário.

Caso o veículo saia diretamente da Comunidade de **Lagoa do Rancho**, não será computado as viagens 1 e 4 da linha **13.5** do quadro 02, para fins de cobrança, vez que não há necessidade destes deslocamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



Linha 13.6 - Viagem 1, 2, 3 e 4 - Segundas a sextas:

O motorista inicia o percurso para buscar os alunos em suas paradas saindo da Colégio Estadual Antônio Rodrigues Viana – Sede no turno **Matutino** para a Comunidade de Baixão Novo onde embarcam 03 alunos, e em seguida vai para a Comunidade de Lagoa do Divino onde embarcam 02 alunos, e em seguida vai para a Comunidade de Lagoa dos Caetanos onde embarcam 07 alunos, e em seguida vai para a Comunidade de Lagoa de Cassimiro onde embarca 01 aluno, e em seguida vai para a Comunidade de Baixão de Gustavo onde embarcam 04 alunos, e em seguida vai para a Comunidade de Barra da Vereda onde embarca 01 aluno, e em seguida vai para a Comunidade de Cigarra onde embarcam 04 alunos e segue até chegar a Escola.

O caminho da volta dos alunos é o mesmo, apenas no sentido contrário.

Caso o veículo saia diretamente da Comunidade de **Baixão Novo**, não será computado as viagens 1 e 4 da linha **13.6** do quadro 02, para fins de cobrança, vez que não há necessidade destes deslocamentos.

Linha 13.7 - Viagem 1, 2, 3 e 4 - Segundas a sextas:

O motorista inicia o percurso para buscar os alunos em suas paradas saindo da Colégio Estadual Antônio Rodrigues Viana – Sede no turno **Noturno** para a Comunidade de Buritizinho onde embarcam 03 alunos, e em seguida vai para a Comunidade de Fazenda Velha onde embarcam 02 alunos e segue até chegar a Escola.

O caminho da volta dos alunos é o mesmo, apenas no sentido contrário.

Caso o veículo saia diretamente da Comunidade de **Buritizinho**, não será computado as viagens 1 e 4 da linha **13.7** do quadro 02, para fins de cobrança, vez que não há necessidade destes deslocamentos.

Linha 13.8 - Viagem 1, 2, 3 e 4 - Segundas a sextas:

O motorista inicia o percurso para buscar os alunos em suas paradas saindo da Colégio Estadual Antônio Rodrigues Viana – Sede no turno **Noturno** para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



Comunidade de Lagoa de Caetanos onde embarcam 07 alunos, e em seguida vai para a Comunidade de Lagoa de Cassimiro onde embarca 01 aluno, e em seguida vai para a Comunidade de Baixão Novo onde embarca 01 aluno, e em seguida vai para a Comunidade de Lagoa de Divino onde embarcam 02 alunos e em seguida vai para a Comunidade de Baixão de Gustavo onde embarcam 04 alunos e segue até chegar a Escola.

O caminho da volta dos alunos é o mesmo, apenas no sentido contrário.

Caso o veículo saia diretamente da Comunidade de **Lagoa de Caetanos**, não será computado as viagens 1 e 4 da linha **13.8** do quadro 02, para fins de cobrança, vez que não há necessidade destes deslocamentos.

Linha 14.1 – Viagem 1, 2, 3 e 4 – Segundas a sextas:

O motorista inicia o percurso para buscar os alunos em suas paradas saindo do Centro de Ensino Cirilo Marques da Silva - Vereda dos Olhos D'água para a Comunidade de Angelim no Turno **Matutino** onde embarcam 03 alunos, em seguida vai para Comunidade de Lagoinha onde embarcam 03 alunos, em seguida vai para Comunidade de Poço Danta onde embarcam 05 alunos e segue até chegar a Escola.

O caminho da volta dos alunos é o mesmo, apenas no sentido contrário.

Caso o veículo saia diretamente da Comunidade de **Angelim**, não será computado as viagens 1 e 4 da linha **14.1** do quadro 02, para fins de cobrança, vez que não há necessidade destes deslocamentos.

Linha 14.2 - Viagem 1, 2, 3 e 4 - Segundas a sextas:

O motorista inicia o percurso para buscar os alunos em suas paradas saindo do Centro de Ensino Cirilo Marques da Silva - Vereda dos Olhos D'água para a Comunidade de Angelim no Turno **Vespertino** onde embarcam 03 alunos, em seguida vai para a Comunidade Lagoa Seca onde embarca 01 aluno, em seguida vai para a Comunidade de Poço Danta onde embarcam 02 alunos, e segue até chegar a Escola.

O caminho da volta dos alunos é o mesmo, apenas no sentido contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



Caso o veículo saia diretamente da Comunidade de **Angelim**, não será computado as viagens 1 e 4 da linha **14.2** do quadro 02, para fins de cobrança, vez que não há necessidade destes deslocamentos..

Linha 14.3 - Viagem 1, 2, 3 e 4 - Segundas a sextas:

O motorista inicia o percurso para buscar os alunos em suas paradas saindo do Centro de Ensino Cirilo Marques da Silva - Vereda dos Olhos D'água para a Comunidade de Poço Danta no Turno **Noturno** onde embarcam 05 alunos e segue até chegar a Escola.

O caminho da volta dos alunos é o mesmo, apenas no sentido contrário.

Caso o veículo saia diretamente da Comunidade de **Poço Danta**, não será computado as viagens 1 e 4 da linha **14.3** do quadro 02, para fins de cobrança, vez que não há necessidade destes deslocamentos..

Linha 15.1 - Viagem 1, 2, 3 e 4 - Segundas a sextas:

O motorista inicia o percurso para buscar os alunos em suas paradas saindo do Centro de Ensino Capitão Pedro José Alves – Bom Jardim para a Comunidade de Baixa do Ramo no turno **Matutino** onde embarcam 03 alunos, em seguida vai para Comunidade de Alecrim onde embarcam 04 alunos, em seguida vai para a Comunidade Alta da Macambira onde embarcam 01 alunos e segue até chegar a Escola.

O caminho da volta dos alunos é o mesmo, apenas no sentido contrário.

Caso o veículo saia diretamente da Comunidade de **Baixa do Ramo**, não será computado as viagens 1 e 4 da linha 15.1 do quadro 02, para fins de cobrança, vez que não há necessidade destes deslocamentos.

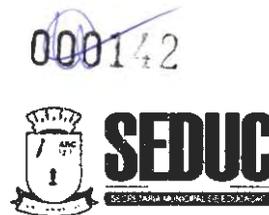
2.4 TEMPO DE TRANSPORTE (TT)

A partir da definição dos pontos de referência da operação de transporte, é necessário, para o correto dimensionamento das linhas, estimar o tempo necessário para as operações de transporte e para aos deslocamentos entre os pontos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



referência. Assim, foi necessário estabelecer a velocidade média de transporte;

As distâncias e as velocidades médias consideradas para cada percurso sejam em operação de transporte, ou em deslocamento foram explicitadas no projeto básico a fim de possibilitar a estimativa do tempo total da operação.

A velocidade definida no projeto procurou representar a realidade do município. Conforme acompanhamento verificou-se que a velocidade de transporte ficou em torno de 40km/hora.

Quanto ao horário de início do percurso deverá ser definida para cada linha em concordância com a Secretaria responsável em virtude de se ter veículos com até 20 anos de uso, sendo que será obrigatório que haja tempo adequado para se chegar à escola antes do início da aula no turno da manhã e também quando finalizar a aula o motorista já deverá estar disponível para recolher os alunos e levá-los para suas casas.

2.5 FREQUÊNCIA DE TRANSPORTE

A frequência de transporte representa o número de vezes em que a operação de transporte ocorre por semana. Para este caso serão os dias letivos previstos para o ano 2025 que ficam em 200 dias.

Mensalmente estipulamos 20 dias num período de 11 meses.

Todo recurso humano envolvido na operação de transporte, motorista, deverão ser do quadro funcional da contratada, sendo vedada a subcontratação, para estas atividades.

3 MÃO DE OBRA

A partir do dimensionamento das rotas, o Projeto Básico estabeleceu a quantidade mínima de funcionários em cada função para a regular prestação do serviço e o detalhamento de seus custos.

3.1 PISO SALARIAL E CONVENÇÕES COLETIVAS

m. chaves
Página 128 de 145



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000

000143



O custo da mão de obra foi estimado, no projeto básico, com base no piso salarial estabelecido nas convenções coletivas de cada categoria profissional. A convenção utilizada foi a que abrange a cidade de Buritirama - BA, onde o serviço será prestado.

Todos os direitos e os benefícios previstos às categorias de trabalhadores envolvidos em uma prestação de serviços desta natureza, estabelecidos nas convenções coletivas, na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e em outros dispositivos legais aplicáveis à situação, foram considerados na planilha orçamentária do projeto básico.

Portanto, as propostas por parte da empresa devem estar de acordo com os salários determinados nas planilhas orçamentárias, também se recomenda previsão, no edital e no contrato que a repactuação da parcela de mão de obra será realizada a partir dos índices das Convenções Coletivas em suas datas-bases.

3.2 FATOR DE UTILIZAÇÃO

É o percentual que a força de trabalho da mão de obra e que a disponibilidade dos veículos e equipamentos ficam envolvidos com a prestação dos serviços contratados. É calculado em função das horas trabalhadas por semana nesta execução contratual.

Sempre que um projeto básico determinar que o serviço de transporte utilizará todas 44 horas de trabalho semanais dos empregados da empresa (turno integral), o fator de utilização é 100%.

Em municípios de pequeno porte, se o projeto básico determinar uma jornada de trabalho inferior a 44 horas semanais, este fator será menor.

Na prática, por exemplo, significa que, se somente meia jornada de trabalho é necessária para a execução contratual, o município contratante remunerará somente a metade do valor da depreciação dos veículos e equipamentos, uma vez que no restante da jornada a empresa contratada ou não utiliza e, por consequência, não desgasta os veículos, ou os emprega na execução de outro contrato. Nessa última situação, a outra parte contratante é que terá a responsabilidade de remunerar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



restante da depreciação e do capital investido.

O Fator de Utilização é calculado pela divisão das horas semanais trabalhadas por 44 horas, destacando-se que estas respondem pela integralidade da jornada semanal. O fator de utilização dos motoristas foi estabelecido junto às planilhas de custo para cada caso.

OBS: Como a tendência transporte seja realizada em um fator de utilização menor que 1, a empresa poderá fazer escalas com estes funcionários para fazerem também o transporte em outros municípios, ou terem outros trabalhos no turno inverso.

3.3 VALE ALIMENTAÇÃO

Motorista – conforme convenção coletiva da categoria (2024/2025), também prevê opagamento de auxílio refeição de R\$ 26,49 por dia trabalhado.

4. ENCARGOS SOCIAIS

Encargos Sociais são os custos incidentes sobre a folha de pagamento de salários dos trabalhadores e tem sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis especificase nas Convenções Coletivas de Trabalho.

4.1 DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS

Os encargos sociais foram determinados através do SINAPI da Bahia, por meio de pesquisa à legislação e a dados estatísticos disponíveis em fontes públicas oficiais.

4.1.1 Grupo A

Os encargos do Grupo A são as contribuições sociais obrigatórias por lei que incidem sobre a folha de pagamento. Envolvem, também, aquelas definidas em convenções coletivas de trabalho, quando houver. É fundamental que os contratantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



públicos acompanhem as convenções regionalizadas de trabalho entre os sindicatos de empregados e empregadores que diferenciem os encargos a serem recolhidos em cada município onde é prestado o serviço.

4.1.2 Grupo B, C e D

Nos encargos do Grupo B estão os valores pagos aos trabalhadores, como salário em dias em que não há prestação de serviços. Portanto, sobre eles incidem os encargos básicos do Grupo A. Para a estimativa dos percentuais do Grupo B, algumas premissas de cálculo têm de ser adotadas e alguns dados estatísticos do mercado de trabalho, da previdência social e da demografia populacional, para que os parâmetros percentuais calculados reflitam da melhor maneira possível a realidade do mercado de mão de obra.

Nos encargos do Grupo C, possuem natureza predominantemente indenizatória, com taxas de rotatividade dos funcionários, com o objetivo de remunerar a empresa para qualquer eventualidade em termos de indenizações e rescisões.

Quanto ao Grupo D, se refere ao percentual de encargos sociais originado da reincidência de um encargo sobre outro, ou seja, todos os pagamentos do Grupo B devem incidir os encargos do Grupo A.

A partir do preenchimento dos dados foi apresentado o resultado dos Encargos Sociais, conforme Quadro 5.

Quadro 5 – Composição dos Encargos Sociais

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



BAHIA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2022.

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

mCuteira

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000

000148



Fonte: Sinapi da Bahia (2022), ajustado a realidade das empresas de transportes.

Conforme Quadro 5, utilizou-se estes valores como base para a apuração dos encargos sociais sobre a mão de obra. Assim, cada empresa utilizará a planilha como parâmetro, mas deve apresentar e comprovar os percentuais de cada item, conforme a legislação pertinente.

5 VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Este tópico aborda o cálculo dos custos relativos à depreciação, remuneração de capital, manutenção, impostos e seguros bem como os custos com os consumos de combustível.

5.1 VEÍCULOS

As principais montadoras de Ônibus, Microônibus, Vans e Automóveis no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000

000147



possuem uma linha indicada ao transporte escolar. O custo de aquisição de equipamentos novos pode ser obtido através de cotação diretamente com os revendedores e, no caso dos chassis e veículos, através da tabela FIPE. Concluiu-se que, para veículos zero km, a tabela FIPE é uma excelente referência de preço médio de mercado.

5.1.1 Custos Fixos

5.1.1.1 Depreciação

Conforme Receita Federal, depreciação é um termo geral e amplo que abarca todas as influências que atacam os bens materiais ao longo do tempo, ocasionando perda de valor ou diminuição de preço. A depreciação pode ocorrer devido à idade, ao desgaste físico dos materiais, à obsolescência funcional e econômica.

Na prática, a depreciação corresponde à parcela do valor do veículo a ser reservada mensalmente durante a sua vida útil para que, ao término desse período, seu proprietário tenha reunido os recursos que permita substituí-lo por um bem novo similar.

Conceitos úteis:

- a) idade de um bem é o tempo decorrido desde que ele foi posto em serviço até a data da observação;
- b) vida útil é aquele intervalo de tempo contado da data da instalação ou da colocação em serviço até o momento em que o serviço prestado pelo bem deixa de ser economicamente interessante;
- c) vida remanescente é aquele período contado desde a data da observação até a data prevista em que o bem deixará de ser economicamente interessante;
- d) valor residual de um bem é o valor desse bem ao fim de sua vida útil.

Existem alguns métodos para cálculo dessa parcela ou quota mensal de depreciação. Entende-se que, para os contratos relativos ao transporte, o Método Linear de depreciação é o mais indicado, por distribuir um custo fixo mensal, sem variar ao longo do contrato.

Por esse método, a quota ou parcela mensal será constante ao longo da vida útil do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000

000148



bem. Para calculá-la, subtrai-se do custo de aquisição do veículo o seu valor residual e divide-se o resultado pela vida útil admitida, em meses:

$$\text{Quota de depreciação mensal} = \frac{\text{Custo} - \text{valor residual}}{\text{n}^{\circ} \text{ de meses vida útil}}$$

Considerando que a tabela FIPE é uma boa fonte de referência para preço de veículos zero quilômetro e que a finalidade da depreciação é a de proporcionar às empresas os meios necessários à reposição de seus equipamentos, comparou-se o valor da transferência do veículo usado informado junto ao DETRAN com o valor, na Tabela FIPE, de um veículo de mesma marca e modelo, ou o modelo que o substituiu, zero km, na mesma data da transferência. A depreciação total do bem na data da transferência seria a diferença entre esses dois valores comparada ao valor do veículo novo [(Preço FIPE 0 km – Valor da Transferência DETRAN/Preço FIPE 0 km)].

Assim, chegou-se aos parâmetros médios para o cálculo de depreciação de veículos de transporte escolar, de acordo com a idade do veículo:

Quadro 6 - Cálculo de depreciação de veículos

Idade (anos)	Média				
1	33,63%	8	62,12%	16	71,72%
2	43,13%	9	63,73%	17	72,70%
3	48,68%	10	65,18%	18	73,68%
4	52,62%	11	66,48%	19	74,66%
5	55,68%	12	67,67%	20	75,64%
6	58,18%	13	68,77%		
7	60,29%	14	69,79%		
		15	70,73%		

A vida útil dos veículos a considerar no projeto será de 20 anos.

Para fins de montagem de planilha de custos do serviço de transportes escolar, foi definido o método Linear de depreciação a ser utilizado e a vida útil do veículo, bem como passe a trabalhar com a depreciação de acordo com o Quadro 6.

5.1.1.2 Remuneração de capital

Na visão do TCE (2019), os juros sobre o capital imobilizado para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



desenvolvimento da atividade devem ser considerados na planilha de custos. Eles representam o custo incorrido pelo empresário, pelo fato de aplicar, num negócio específico, seu capital próprio ou o capital captado de terceiros.

Os custos com juros correspondem ao rendimento de um investimento de mesmo valor do equipamento ao longo de sua vida útil. Tal qual a depreciação depende do valor residual do equipamento.

Portanto, adotou-se para cálculo de remuneração de capital, a taxa **SELIC de Dezembro/2024 que está em 12,25% ao ano.**

5.1.1.3 Impostos e Seguros

Custos referentes ao licenciamento de veículos:

a) Seguro DPVAT (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre), regrado pela Lei Federal nº 6194, de 16 de dezembro de 1974;

b) Expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRVL). Anualmente, o DETRAN/BA publica na rede mundial de computadores uma tabela de valores de serviços.

5.1.2 Custos Variáveis

São considerados custos variáveis: consumo de combustível, de óleos, filtros e lubrificantes e de outros.

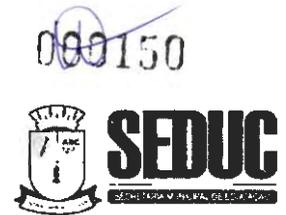
Os serviços de transporte escolar apresentam peculiaridades que dificultam a adoção de parâmetros genéricos de consumos. Em especial, importam as características do município, tais como, relevo, tipo e condições dos pavimentos, trânsito, necessidade de transportes em zona rural, etc.

A quilometragem mensal foi calculada em função do percurso e da frequência de cada roteiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



5.1.2.1 Combustível

Os preços unitários ampararam-se nos preços praticados na região de Buritirama - BA, conforme pesquisa de preços. Para a melhor adequação à realidade local, os dados relativos aos consumos de combustível foram estabelecidos com relação às características do município, tais como:

- a) relevo regura, com poucos desniveis;
- b) trânsito pouco movimentado;
- c) necessidade de transporte em zona rural;
- d) boa parte do trajeto sendo efetuado sem paradas;

Diante dessas variáveis, foi estabelecida uma autonomia média de 4,0 km/litro de consumo de óleo diesel S10 para os ônibus, uma autonomia média de 6,0 km/litro de consumo de óleo diesel comum / S10 para os microônibus e uma autonomia média de 7,0 km/litro de consumo de óleo diesel comum / S10 para os vans.

5.1.2.2 Manutenção

Para os custos de manutenção dos veículos, devem ser remunerados os serviços relativos às manutenções preventivas e corretivas regularmente realizadas, bem como as lubrificações e os desgastes dos pneus.

O dimensionamento e a remuneração da manutenção foram estabelecidos em função do valor consumido de combustível, ficando em 60% do valor total, também em virtude de se ter veículos com até 20 anos de uso.

6 BDI - (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS)

O BDI – Bonificações e Despesas Indiretas é a taxa correspondente às despesas indiretas, impostos e lucro que, aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



$$PV = CD \times (1 + BDI)$$

Em que:

PV – Preço de Venda;

CD = Custos Diretos;

BDI = Benefícios e Despesas Indiretas

Os Custos Diretos compreendem todos os componentes de preço que devem ser devidamente identificados e quantificados na planilha orçamentária.

6.1 DESPESAS FINANCEIRAS

Conforme TCE (2019), despesas financeiras são gastos relacionados ao custo do capital decorrente da necessidade de financiamento exigida pelo fluxo de caixa do serviço. São despesas que ocorrem sempre que os desembolsos acumulados forem superiores às receitas acumuladas, sendo correspondentes à perda monetária decorrente da defasagem entre a data de efetivo desembolso e a data do recebimento da medição dos serviços. De acordo com a jurisprudência do TCU, a taxa SELIC é a mais adequada para a remuneração deste encargo.

As despesas financeiras são calculadas pela seguinte fórmula:

$$DF = (1+i)DU/252 - 1$$

Onde:

DF = Despesas Financeiras (%);

i = Taxa de juros anual (sugere-se adotar a taxa SELIC);

DU = média de dias úteis entre data de pagamento prevista no contrato e a data final do período de adimplemento da parcela.

Para as despesas financeiras, foi adotado a Taxa Selic do mês de dezembro/2024, divulgada pelo Banco Central em **12,25% ao ano**. Para os dias úteis (DU), foram considerados **10 dias**, visto que somente alguns itens seriam pagos antes do recebimento dos valores mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



6.2 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

A taxa de administração central, também conhecida como despesas administrativas, é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos e todos os demais custos que são rateados entre os diversos contratos celebrados pela mesma empresa.

O rateio da Administração Central foi influenciado por diversos fatores, tais como o custo direto do contrato, além das de todas as despesas administrativas de mão de obra indireta e custos com o responsável pelo contrato.

Diante dessas variáveis e como este é um custo relativo a cada empresa e o valor do contrato não é alto pelo porte do município, foi considerada a **Taxa de Administração Central de 1,00%**.

6.3 LUCRO

Lucro é a remuneração do empresário pelo desenvolvimento de uma atividade econômica. Essa remuneração está relacionada com uma recompensa ou bonificação que a Administração Pública está previamente disposta a pagar pela execução de determinada atividade ou entrega de determinado produto, dentro dos padrões de mercado.

No caso da elaboração de orçamento-base para a contratação de serviços, o administrador público deve estabelecer o percentual de lucro com base nas taxas médias praticadas no mercado.

Diante das variáveis e como o valor do contrato prevê um valor considerável pelo porte do município foi considerada a **taxa de lucro de 5,00%**.

6.4 SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



Os custos relativos a seguros deverão, sempre que exigidos no Edital, ser discriminados na planilha orçamentária. Caso a licitante opte por segurar a frota de veículos, esta parcela poderá constar no BDI da licitante.

A garantia contratual está prevista no art.56, da Lei nº14.133/21, que estabelece poder à administração pública possa exigí-la. Esta é uma exigência discricionária da Administração, que deve constar no instrumento convocatório.

Portanto, as garantias e os seguros são custos que resultam das exigências contidas nos editais de licitação, e devem ser estimadas caso a caso, mediante avaliação do custo que poderá recair sobre os licitantes.

Conforme estabelecido no Acórdão 2.622/2013 TCU e em função de que os seguros, riscos e garantias não são usualmente discriminados nas planilhas orçamentárias dos serviços de transporte escolar, portanto diante disso adotou-se um **índice médio de 0,50%**.

6.5 IMPOSTOS

Conforme TCE (2019), os tributos que geralmente incidem sobre o faturamento (receita bruta), de um serviço de transporte escolar e que são inseridos no BDI compreendem o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

6.5.1 ISS

Conforme consta no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, o ISS é de competência dos municípios e do Distrito Federal e tem como fato gerador a prestação de serviços definidos na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Em contratações de serviços públicos, duas questões devem ser verificadas pela Administração Pública para o cálculo da incidência do ISS na prestação de serviços: a definição do local onde serviço será prestado e a definição da base de cálculo e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



alíquota a ser considerada no faturamento do serviço prestado, de acordo com a legislação municipal vigente.

De acordo com a alíquota de **ISS do Município de Buritirama – BA** fica estabelecida em **5,00%**, caso o licitante tenha uma alíquota menor devido ao seu regime, deve cotar e comprovar conforme a sua legislação.

6.5.2 PIS/COFINS/ CPP

A legislação tributária estabelece que essas contribuições têm como base de cálculo a receita bruta ou o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independente de sua denominação ou classificação contábil (arts. 2º e 3º da Lei 9.718/1998 e art. 1º da Lei 10.833/2003).

Como o valor do contrato é baixo, as alíquotas adotadas foram de **3,65%** a título de **PIS e de COFINS**, e **4,00%** a título de **CPP**, considerando que a empresa esteja no regime de incidência cumulativa. Caso o licitante tenha uma alíquota menor devido ao seu regime, deve cotar e comprovar conforme a sua legislação.

6.5.3 SIMPLES NACIONAL

Conforme TCE (2017), o Simples Nacional é uma modalidade de arrecadação unificada dos seguintes tributos: a) IRPJ; b) IPI; c) CSLL; d) COFINS; e) PIS/Pasep; f) Contribuição Patronal Previdenciária CPP, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; g) ICMS; e h) ISS (art.13 da LC 123/2006).

Aplicável a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP), o sistema SIMPLES NACIONAL possibilita substituir a aplicação individualizada de cada um desses tributos por um percentual sobre o montante da receita bruta anual. O percentual cabível se diferencia em função do setor econômico (indústria, comércio e serviços), e é progressivo em função da receita bruta auferida pelas empresas.

No caso de atividades de transporte escolar, as alíquotas do Simples Nacional estão previstas no Anexo III da LC 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



Além disso, as empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento de algumas contribuições instituídas pela União, como as contribuições devidas a Serviços Sociais Autônomos (SESI, SESC, SENAI, SEBRAE, etc.), e as relativas ao salário-educação e contribuição sindical patronal, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, as quais não estão incluídas no sistema de recolhimento unificado (art. 13, § 3º, da LC 123/2006).

Na elaboração das propostas de preços pelas empresas pertencentes ao Simples Nacional, devem considerar que a composição de BDI das ME e EPP sejam compatíveis com aquelas em que a empresa está obrigada a recolher, conforme os percentuais contidos no Anexo III da Lei Complementar nº123/2006, e não incluir, na composição de encargos sociais, os gastos relativos ao ressarcimento das contribuições a que estão dispensadas de recolhimento, conforme disposto no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar. Esse é o entendimento do TCU exarado no Acórdão 2.622/2013 TCU Plenário24.

6.6 FÓRMULA DO BDI

Para se determinar o BDI base, estabeleceu-se a fórmula conforme consta no Acórdão 2.622/2013 TCU- Plenário:

$$BDI = \frac{(1+(AC+R+S+G))(1+DF)(1+L)}{(1-T)} - 1$$

Em que:

AC=taxarepresentativadasdespesasderateiodaadministraçãocentral

R = taxa representativa de riscos

S = taxa representativa de seguros

G = taxa representativa de garantias

DF=taxarepresentativadasdespesasfinanceiras

L=taxarepresentativadolucroouremuneração

T=taxarepresentativadaincidênciadetributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



Portanto, esta é a fórmula do BDI base que foi usado para composição do custo com o mesmo.

De acordo com o Quadro 6, verifica-se os percentuais de referência para a composição do BDI no processo licitatório de serviços de transporte escolar.

Quadro 7 - Composição do BDI atribuído no processo

7. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
		Referência TCE			
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	1,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,50%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	5,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras (Taxa Selic)	DF	0,00%	0,52%	0,52%	0,52%
Tributos - ISS	T	5,00%	2,00%	3,00%	5,00%
CPP		4,00%	4,00%	4,07%	4,47%
Tributos - PIS/COFINS		3,65%	1,42%	1,78%	1,94%
Resultado do cálculo do BDI:		19,15%	19,55%	26,63%	33,46%

Fonte: Dados estudados no projeto básico (2021).

Através do Quadro 7, verifica-se o **Resultado do cálculo do BDI no processo foi de 19,15%**, conforme o somatório dos itens que o compõe, aplicados junto a fórmula.

7 PREVISÃO DE PENALIDADES

Na vigência do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas:
 - atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços";
 - prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - desatender às determinações da fiscalização;
 - cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000

000157



municipais;

- praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- não executar corretamente o percurso de transporte estabelecido no projeto básico;
- iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- utilizar veículos em desacordo com o especificado no projeto básico;
- realizar o transporte com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

Na recorrência de mais duas da mesma infração durante um mês, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado. OBS: tendo uma recorrência acima de quatro da mesma infração durante um mês será aplicado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

Acima de 10 infrações num semestre, poderá ensejar a rescisão contratual, o qual deverá ser precedido de processo administrativo. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Fazenda Municipal, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

8 MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento pela execução dos serviços de transporte escolar será feito mensalmente, de acordo com as quilometragens/viagens realizadas. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será efetuada com base no valor por km multiplicado pela quilometragem realizada no mês, tendo sempre por base os preços contratados através do processo de Credenciamento. Tal aferição será realizada por servidor da contratante.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buriritama / BA, CEP 47.120-000

000158



Além das disposições contidas neste projeto básico, a contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- a) efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;
- b) manter a fiscalização atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc;
- c) atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria / Divisão de Transporte Escolar para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- d) executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- e) promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;
- f) cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- g) desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);
- h) fornecer à Secretaria cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados.

10 FISCALIZAÇÃO

Conforme TCE, a doutrina sustenta haver dois importantes núcleos de atuação na atividade de fiscalização de contratos, a gestão e a fiscalização propriamente dita. Contudo, essa diferenciação não está adequadamente refletida na legislação. A Lei de Licitações e Contratos trata do tema no art. 104, Inciso III, sem definir, claramente, as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



atribuições do gestor e do fiscal do contrato. Entretanto, embora não decorra de obrigação legal, a cisão, em agentes distintos das atividades de fiscalização e de supervisão do contrato em agentes distintos é encarada pelo Tribunal de Contas da União como uma boa prática administrativa, favorecendo o controle e a segurança do procedimento de liquidação de despesa.

Ao fiscal do contrato, compete verificar a correta execução do objeto, de acordo com os termos pactuados, legitimando a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e, caso necessário, orientando as autoridades competentes para a necessidade de aplicação das sanções previstas ou da rescisão contratual.

Já o gestor do contrato, tem a função de fazer o contato com o contratado, exigindo que cumpra as cláusulas contratuais e gerenciando a formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo o responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da contratada, entre outras providências.

Após a vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, a Secretaria expedirá a "Ordem de Início dos Serviços", onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

Buritirama – BA, 21 de janeiro de 2025.

Landulfo Alves dos Santos
Diretor de Transporte Escolar
Portaria 059/2025

Monaliza Caetano Portela
Engenheira Civil – CREA BA 051779196-O
Portaria N° 069/2025